

**INSTITUTO FEDERAL**

Ceará

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS****RESULTADO - RECURSO PROVA DE TÍTULOS****PSS Edital 02/Campus Quixadá - IFCE/2022**

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
1442954	ANA LÚCIA MOURA ANDRADE	Indeferido	A BANCA REUNIU-SE EM 28 DE JUNHO DE 2022 PARA AVALIAR O RECURSO INTERPOSTO E CHEGOU AO SEGUINTE PARECER: MANTÉM-SE A MESMA AVALIAÇÃO EMITIDA NO PRIMEIRO MOMENTO, UMA VEZ QUE A ATIVIDADE DE MONITORIA, POR SER UMA MODALIDADE DE ENSINO-APRENDIZAGEM DENTRO DAS NECESSIDADES DE FORMAÇÃO ACADÊMICA, NÃO SE CONFIGURA COMO TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL. NESSE SENTIDO, A BANCA DECIDE UNANIMEMENTE MANTER A MESMA NOTA PUBLICADA.
1442954	ANA LÚCIA MOURA ANDRADE	Indeferido	A BANCA REUNIU-SE EM 28 DE JUNHO DE 2022 PARA AVALIAR O RECURSO INTERPOSTO E CHEGOU AO SEGUINTE PARECER: MANTÉM-SE A MESMA AVALIAÇÃO EMITIDA NO PRIMEIRO MOMENTO, UMA VEZ QUE SEGUNDO A DECLARAÇÃO EMITIDA PARA COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO, A PROFESSORA DRA. MARIA LÚCIA BRITO DA CRUZ É A DOCENTE RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA. PORTANTO, A BANCA DECIDE UNANIMEMENTE MANTER A MESMA NOTA PUBLICADA.
1443238	ELIEL ALBUQUERQUE AGUIAR	Indeferido	<p>O EDITAL EDITAL NO 2/2022 CGP-QUI/DG-QUI/QUIXADA-IFCE, NO ITEM 6.3.22, ALÍNEA H, ESTABELECE COMO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA EXPERIÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL:</p> <p>CÓPIAS, AUTENTICADAS EM CARTÓRIO (OU POR SERVIDOR INDICADO PELA COMISSÃO COORDENADORA, DESDE QUE ACOMPANHADO DO ORIGINAL PARA VERIFICAÇÃO), DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO ESPECIFICAMENTE TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE CONHECIMENTO, OBJETO DO PROCESSO SELETIVO, POR ANO OU FRAÇÃO SUPERIOR A SEIS MESES, EQUIVALENTE A 2 (DOIS) PONTOS POR CADA ANO, ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) PONTOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA GRADUAÇÃO;</p> <p>O CANDIDATO APRESENTOU CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO QUE DESCREVIAM O CARGO E EMPRESA, A SABER:</p> <p>FOLHA 7: EMPRESA SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - CARGO: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I. PERÍODO: 04/11/2013 A 04/05/2014.</p> <p>FOLHA 8: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO – CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO II. PERÍODO: 16/04/2015 A 29/03/2017.</p> <p>NÃO FICOU CLARA A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS REALIZADAS PELO CANDIDATO E A SUA RELAÇÃO COM O EXERCÍCIO TÉCNICO-PROFISSIONAL ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO PROCESSO SELETIVO. POR TAL MOTIVO, NÃO FOI POSSÍVEL PONTUAR O TEMPO DE SERVIÇO APRESENTADO PELO CANDIDATO NOS DOCUMENTOS (FOLHAS 7 E 8).</p>
1442977	FRANCISCO CARLOS CASTRO	Indeferido	<p>O EDITAL Nº 2/2022 CGP-QUI/DG-QUI/QUIXADA-IFCE, NO ITEM 6.3.14, ESTABELECE COMO RESTRIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA EXPERIÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL:</p> <p>NÃO SERÃO ACEITAS, COMO COMPROVANTE DE EXERCÍCIO TÉCNICO-PROFISSIONAL OU ESPECIFICAMENTE DE MAGISTÉRIO, AS ATIVIDADES EXERCIDAS ANTES DA DATA DE COLAÇÃO DE GRAU DO CURSO DE GRADUAÇÃO, O TEMPO DE ESTÁGIO, DE BOLSA DE ESTUDO, DE MONITORIA OU OUTRAS ATIVIDADES EQUIVALENTES.</p> <p>O CANDIDATO APRESENTOU TRÊS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO, A SABER:</p> <ul style="list-style-type: none">- LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - PERÍODO DE CONCLUSÃO DO CURSO: 24/07/2000.- LICENCIATURA PLENA EM FÍSICA - PERÍODO DE CONCLUSÃO DO CURSO: 11/12/2012.- BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL - PERÍODO DE CONCLUSÃO DO CURSO: 9/03/2021. <p>TENDO EM VISTA QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPROVARAM EXERCÍCIO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DE MAGISTÉRIO APRESENTADOS PELO CANDIDATO OCORRERAM EM PERÍODOS ANTERIORES À CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, TITULAÇÃO ESSA QUE POSSIBILITA A HABILITAÇÃO NA SUBÁREA DE CONHECIMENTO SANEAMENTO AMBIENTAL, DE ACORDO COM ANEXO I DO EDITAL Nº 2/2022 CGP-QUI/DG-QUI/QUIXADA-IFCE, NÃO FOI POSSÍVEL ATRIBUIR AO CANDIDATO PONTUAÇÃO RELACIONADA TÉCNICO-PROFISSIONAL E DE MAGISTÉRIO.</p>
1443251	MAYKON TARGINO DA SILVA	Deferido	
1443226	SARAH PINTO DE HOLANDA	Indeferido	O DOCUMENTO APRESENTADO PELA CANDIDATA ESTÁ EM DESACORDO COM O ITEM 6.3.12 DO EDITAL QUE DEIXA CLARO QUE A PONTUAÇÃO SÓ DEVE SER CONCEDIDA CASO O CANDIDATO APRESENTE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO OU DECLARAÇÃO QUE ASSEGURE QUE O CERTIFICADO ESTÁ EM PROCESSO DE EXPEDIÇÃO. O REQUERIMENTO, PORTANTO, FOI INDEFERIDO PELA BANCA AVALIADORA.